



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Denise Abadia Pereira Oliveira, Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008 e, considerando:

I - que a contratação temporária por excepcional interesse público está devidamente regulamentada no Município de São Gotardo por intermédio da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008;

II - que os agentes públicos têm o dever garantir a prestação dos serviços públicos essenciais;

III - que os serviços de saúde são considerados serviços públicos essenciais e que o seu oferecimento regular não pode se dar senão mediante a contratação de profissionais específicos e de serviços auxiliares, entre outros;

IV - o que dispõe o inciso III do art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2008 que autoriza a contratação temporária para o exercício de atividades inadiáveis ou atendimento de necessidades para as quais não exista cargo público criado ou, se existente, não haja candidato aprovado em concurso para o mesmo.

V - o que dispõe a alínea “d” do inciso V do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

AUTORIZA a contratação temporária por excepcional interesse público, para o cargo Fisioterapeuta – uma vaga – para o Hospital Municipal de São Gotardo, em substituição ao servidor Marcelo Fernandes da Silva, que solicitou rescisão no dia 01/09/2024.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público definiu as situações objetivas a autorizarem o procedimento, destacando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

atendimento a atividades inadiáveis. De se ver que dentre as situações expressamente autorizadas por lei encontra-se o atendimento a necessidades essenciais de atendimento de saúde.

Considere-se que sem a contratação ora autorizada não seria possível o regular funcionamento do atendimento e prejudicaria o acesso a saúde, uma vez que as atribuições do cargo têm como responsabilidade de avaliar e prevenir complicações que podem surgir durante a internação de um paciente, como problemas respiratórios, neurológicos e motores. Insta informar que o Hospital Municipal funciona 24 horas por dia, em regime de escala 12x36, e possui grande demanda tanto na UTI, como nas clínicas médicas, cirúrgica e berçário, não sendo possível continuar os trabalhos de forma segura eficiente com a equipe reduzida. Por último, ainda temos as RDC que normatizam hospitais com UTI e fazem previsão da obrigatoriedade do profissional no serviço.

As atribuições em questão constituem meio para que os atendimentos médicos aconteçam com eficiência, segurança e o tratamento de saúde dos pacientes seja efetivo, com diagnósticos rápidos e assertivos, a tempo de um resultado melhor, classificando-se como essencial, especialmente para substituir os servidores que estavam à frente do serviço que se tiveram seu contrato encerrado. À conta disso, promova-se a contratação temporária mencionada neste ato, na forma da lei.

D'outra parte, tenha-se o que dispõe a alínea "d" do inciso V do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo a qual a contratação de servidores na vigência do período dependerá de prévia autorização e justificativa e só terá cabimento quando necessária à **manutenção dos serviços essenciais**, como no caso em questão. Fica autorizada e justificada, na forma da lei, a contratação assinalada.

Registre-se, publique-se, cumpra.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de setembro de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita de São Gotardo